

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Da Sra. GEOVANIA DE SÁ)

Dispõe sobre medidas de proteção à cadeia produtiva da maçã, estabelecendo restrições temporárias à importação quando o preço de mercado for inferior ao custo de produção.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de proteção à cadeia produtiva da maçã nacional, mediante restrição temporária à importação do produto quando verificada situação de desequilíbrio econômico caracterizada por preços de comercialização inferiores ao custo de produção.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a suspender temporariamente a importação de maçã, in natura ou seus derivados, quando o preço de comercialização for inferior ao custo médio de produção apurado pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, conforme disposto em regulamento.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o **caput** será fundamentada em levantamentos periódicos de preços e oferta da maçã realizados pela CONAB junto às Centrais de Abastecimento – Ceasas, devendo ser preservado o regular abastecimento do mercado interno.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa proteger a cadeia produtiva da maçã nacional diante de grave e persistente desequilíbrio econômico, caracterizado por preços de comercialização inferiores ao custo médio de produção.

A maçã constitui um dos principais cultivos da fruticultura brasileira, com produção fortemente concentrada nos municípios serranos da Região Sul, em especial São Joaquim e Fraiburgo, em Santa Catarina. A atividade possui elevada relevância social e econômica, geradora de empregos diretos e indiretos, com expressiva participação da agricultura familiar e papel estruturante para a economia de municípios cuja vocação produtiva se concentra quase exclusivamente na pomicultura.

Não obstante, a recorrência de preços inferiores ao custo de produção, agravada pela entrada de maçã importada em condições desleais, vem comprometendo a viabilidade da atividade e colocando em risco a continuidade da produção nacional. De acordo com a Associação Brasileira de Produtores de Maçã (ABPM), houve um aumento acentuado nas importações de maçã fresca nas últimas temporadas. Enquanto o Brasil importou 153.707 toneladas em 2022/2023, o número subiu para 235.120 toneladas em 2023/2024 e permaneceu alto, em 200.000 toneladas, na temporada 2024/2025¹.

Os instrumentos atualmente disponíveis no âmbito da política agrícola, embora relevantes, têm se mostrado insuficientes para conter perdas estruturais quando os preços de mercado permanecem abaixo dos custos de produção. Nessa conjuntura, revela-se necessária a adoção de medida complementar, objetiva e temporária, capaz de reequilibrar o mercado e preservar a capacidade produtiva instalada.

A proposta autoriza o Poder Executivo a suspender temporariamente as importações de maçã quando verificada tal situação de desequilíbrio, condicionando a medida ao acompanhamento técnico realizado

¹ Disponível em <https://www.broadcast.com.br/pr-newswire/o-brasil-aumenta-as-importacoes-de-macas-a-medida-que-a-ue-fortalece-sua-posicao-em-um-mercado-chave/>. Acesso em 30/06/2026.



pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB. Diferentemente das culturas de grãos, a maçã, em razão de sua perecibilidade, não conta com estoques públicos, razão pela qual o referencial mais adequado para aferir a regularidade do abastecimento e a evolução dos preços é o monitoramento sistemático conduzido pela CONAB junto às Centrais de Abastecimento – Ceasas, garantindo a proteção ao produtor sem prejuízo ao consumidor.

A iniciativa encontra amparo no art. 187 da Constituição Federal e na Lei nº 8.171, de 1991, harmonizando-se com os princípios da política agrícola e com os eventuais compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, por se tratar de medida excepcional, técnica e proporcional.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei contribui para a estabilidade do setor, preservação da renda dos produtores e redução da dependência externa, razão pela qual solicito o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputada GEOVANIA DE SÁ

